

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 04/09/07
Assessoria de Plenário

PL 467/2007

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Deputado PAULO TADEU)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 05/09/07.

Dispõe sobre a proibição da cobrança de valores, a qualquer título, referentes à prestação de serviços de pesquisa cadastral para liberação de crédito e, ainda, à abertura de crédito para financiamento de bens móveis e imóveis.

Paulo Tadeu
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança de valores, a qualquer título, referentes à prestação de serviços de pesquisa cadastral para liberação de crédito e, ainda, à abertura de crédito para financiamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei alcança a empresa com a qual o negócio esteja sendo fechado e terceiros agindo em seu nome.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 467 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade, tampouco ilegal, a prática de empresas comerciais buscarem junto aos órgãos de proteção ao crédito informações sobre seus clientes antes efetuarem um negócio. Trata-se de medida de autodefesa e de redução de custos plenamente ajustada ao nosso sistema jurídico. Entretanto, tornou-se comum que empresas, de forma isolada ou conjuntamente, cobrem pelos serviços de consulta cadastral, impondo ao consumidor um gasto que muitas vezes não se converterá em seu benefício próprio, pois, quando uma ficha de crédito é rejeitada, o consumidor, além de ser impedido de realizar o negócio, ainda perde o dinheiro pago pela consulta.

É o que está acontecendo, particularmente, com as pessoas que tentam alugar um imóvel no Guará. As imobiliárias daquela região "terceirizaram" a consulta cadastral a outras empresas que cobram do interessado e dos fiadores por ele apresentados até R\$ 20,00 (vinte reais) por cada consulta. Obviamente, se a ficha for rejeitada, o consumidor terá um prejuízo na mesma proporção.

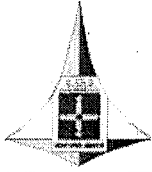
Esse tipo de conduta, que tem por objetivo transferir ao consumidor parte do custo e, por conseqüência, parte do risco inerente ao empreendimento é rechaçado pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos tribunais em reiteradas decisões.

No julgamento do Recurso Especial nº 304098/MG, a Ministra-relatora NANCY ANDRIGHI, do STJ, ofereceu parecer em que consta o seguinte:

- A retração no crédito, a elevação nos juros e outras similares dificuldades próprias aos planos

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 30/08/07 às 17:10
[Assinatura] 16965
Assinatura Matrícula

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

governamentais de estabilização econômica não configuram caso fortuito, uma vez que não constituem fatos imprevisíveis e, tampouco afastam, por si só, a culpa pela mora contratual. Representam, em verdade, riscos inerentes à atividade empresarial e cuja transferência ao consumidor é inadmissível.

Outra prática abusiva que tem se tornado comum, causando prejuízos aos consumidores é a cobrança de taxas por serviços de difícil mensuração. Por exemplo, taxas para abertura de crédito cobradas por bancos e financeiras pelo financiamento de bens. Muitas vezes, essas taxas atingem valores expressivos de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) que são adicionados ao valor a ser financiado, incidindo sobre eles juros e correção monetária.

No âmbito da legislação concorrente prevista na Constituição Federal, compete ao DF legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 24, VIII-CF).

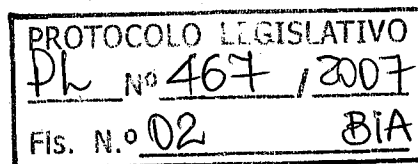
Diante do exposto, conclamo os nobres pares a abraçarem, mais uma vez, a causa do consumidor, aprovando o presente projeto que visa a coibir práticas abusivas lesivas à economia popular.

Sala das Sessões, em

de

de 2007.


Deputado PAULO TADEU
Partido dos Trabalhadores



PROVER

CADASTRO PESSOA FÍSICA

MARZAGÃO
Escritório Imobiliário
CRECI-9915

informações cadastrais

SCS QD 07 BL. A -100 ED. TORRE DO PATIO BRASIL SL. 712

Fone: 3253-3007/3253-3008 - FAX: 3253-3019

Email: proverinfo@prover.brtdata.com.br

Proponente/Locatário

Fiador

locatário anexar fotocópias do CPF, RG, Compr. De Residência, Compr. de Renda atualizado, Declaração do IR
cópia da CTPS (caso func. de empresa privada)

fiador anexar fotocópias do CPF, RG, Compr. de Residência, Compr. de Renda atualizado, Declaração do IR

Escritura do imóvel quitado cópia da CTPS (caso func. de empresa privada)

cônjuge anexar fotocópias do CPF, RG, Compr. de Renda atualizado

IMOBILIÁRIA:

marzagão

Bem Pretendido:

DADOS PESSOAIS

email: vanesapapt@gmail.com

Nome: VANESCA MARIA FEIXEIRA CAMPANELLA CPF: _____
End.: QS 22 bloco T APT: 101 Telefone 3567-6120 Celular 92608127
Bairro: GUARÁ I Cidade BRASILIA Estado D.F. CEP 71015-208
Último End.: colônia Aquilino Vicente Pires chacara 13B lote 14B
Ident. Nº 801118 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP DF Exp. Em 05/8/82
Nacionalidade: Brasil Data de Nasc.: 17/08/64
Dependente 4 filhos
Tempo no DF 42 anos Natural de: Brasília
Estado Civil: _____ Regime de Casamento: Divorciado

DADOS PROFISSIONAIS

Profissão: professora requisitada Empresa Câmara Legislativa
Adm. em 11/11/93 função _____
End. Empresa SE/CLDF Cidade Brasília Tel: 3966 8020
Salário Bruto R\$ _____ Salário Líquido R\$ 3.500,00
Outras Rendas R\$ CLDF - 1762,00 Natureza: _____

DADOS DO CONJUGE

Nome _____ Data de Nasc.: _____
CPF _____ Ident. Nº _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
Profissão _____ Cargo _____ Exp. Em _____
Empresa _____ Adm. em _____ Fone _____
Salário Bruto R\$ _____ Salário Líquido R\$ _____
Outras Rendas R\$ _____ Natureza: _____

REFERENCIAS PESSOAIS

Nome: Joselito Passos de Lima Fone: 33475768
Nome: Caroline Campanella Carvalho Fone: 34295169

REFERENCIAS BANCARIAS

Banco: 059 Agência 103981-6 Fone _____
Banco: _____ Agência _____ Fone _____

BEM IMÓVEL

Local: Qu 22 bloco T apto 101 IPTU Nº _____
Quitado: sem Vlr. Prest. _____ Saldo Devedor _____
Credor _____ Venc. Final _____

BEM MOVEL

Marca: GOL - 1.0 Modelo: GOL - 1.0 Placa: JHT 1865 Ano 2006
Quitado R\$ _____ Vlr. Prest. 517,00 Saldo Devedor _____
Alienado a _____ Venc. Final _____
Marca: _____ Modelo: _____ Placa: _____ Ano _____
Quitado R\$ _____ Vlr. Prest. _____ Saldo Devedor _____
Alienado a _____ Venc. Final _____

Declaração: Declaro serem rigorosamente verdadeiros os dados acima e reservo ao locador o direito de recusar esta

Proposta total ou parcialmente, sem precisar declarar o motivo. Estou ciente que a entrega de cadastro não me garante a reserva do imóvel.

Autorizamos a PROVER a realizar pesquisas dos CPF'S, junto aos seguintes bancos de dados SPC/CDL, SERASA, CHECK/CHECK, TJDF E PROVE. OBS: EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO À PROVER.

Brasília - DF

Vanesca Maria Feixeira Campanella

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 467, 2007
Fis. N.º 03 DIA